



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

ANÁLISE

Relatório de Conformidade n. 702/2021-CI/DPE

Processo: 3001.100383.2021.DPE

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Instalação de película nas janelas e adesivo vinil na porta de vidro da nova sede do núcleo de Rolim de Moura.

Destino: Gabinete da Secretária-Geral

Exm^a. Secretária-Geral,

Versam os autos sobre contratação de serviços para instalação de película nas janelas e porta do núcleo da Defensoria Pública em Rolim de Moura.

I – Do Relatório:

O processo iniciou-se por intermédio do Formulário de Intenção de Aquisição de Bens de Serviços, ID 0002662.

Em seguida, jungiu aos autos 03 cotações (ID 0002668,0002670 e 0002672). Apresentou-se Despacho da autoridade superior determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Comunicação, à Diretoria de planejamento Orçamento e Gestão para verificação orçamentária e emissão do pré-empenho, à Comissão Permanente de Licitação para elaboração de justificativa quanto a dispensa, após para a Assessoria Jurídica para verificação da legalidade do procedimento e por fim, ao Controle Interno para análise de conformidade (ID 0002683).

Apresentada documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa

AMANDA LETÍCIA FERNANDES PEREIRA que apresentou menor preço de R\$ 6.164,00 (seis mil e cento e sessenta e quatro reais), estando todas vigentes às fls. 30-33.

Consta Informação do Departamento de Contabilidade ressaltando que embora os empenhos citados sejam da mesma natureza, não tratam do mesmo objeto da pretensa aquisição, ID 0002707.

A DPOG emitiu a reserva orçamentária para abarcar a despesa, por meio do pré-empenho 2021PE000230, no valor de R\$ 3.673,55 (três mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), ID 0002736.

A CPCL elaborou justificava para a dispensa de licitação como sendo possível a contratação por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ID 0005684

Posteriormente a Assessoria Jurídica, por meio do parecer n. 717/2021 ID 0005684, manifestou pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, *desde que verificada sua regularidade fiscal e trabalhista, e certificada pela ordenadora de despesa a inexistência de serviço da mesma natureza que venham configurar fragmentação indevida de despesa.*

Observamos que foram juntados aos autos os documentos de regularidade fiscal de trabalhista da empresa DIGITAL PRIME COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, estando todas vigentes, ID 0005702.

Por fim, entendemos que, com os documentos apresentados, até a presente data, não há óbice para realizar a aquisição dos serviços/objetos, dentro das normas legais aplicáveis, devendo-se emitir o empenho antes de ocorrer à despesa, por exigência legal.

É a análise que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 17 de dezembro de 2021.

Elizeth Mendes de Moraes

Subcontroladora Interna- DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes De Moraes Lima**, **Subcontroladora Interna**, em 17/12/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0005793** e o código CRC **84C77B02**.